



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0116 Desinsetização

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0205/2019
PREGÃO nº 0116/2019 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço por Lote**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada **para prestação de Serviços de Controle de Pragas e Vetores, Limpeza e Desinfecção das Caixas d'água** em diversos locais das Secretárias e Setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, abrange também a 16º Delegacia Regional de Polícia de Xanxerê, Batalhão de Polícia Militar de Xanxerê e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 2.2.1. Anexo I - Especificações dos serviços e Locais;
- 2.2.2. Anexo II - Carta de Credenciamento;
- 2.2.3. Anexo III - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- 2.2.4. Anexo IV - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
- 2.2.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.2.1. Não contemple em seu objeto social o objeto ora licitado;
- 3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 08:45 horas do dia 11 de dezembro de 2019.**

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, **não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo** ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0116/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0116/2019
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às **09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2019** na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.



7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do ano corrente;

II - As **MEIs (Microempreendedor Individual)** deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual para ter preferência conforme subitem 7.4.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

7.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

7.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;

8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;

8.1.3. **Data**;

8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;

8.2. **As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo aqueles estipulados no Anexo I;**

8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo estipulado no Anexo I.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO:

9.1. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam o limite estimado pelo Município, que é aquele descrito no Anexo I;

9.2. Caso o proponente cote um item do lote acima do valor máximo indicado no Anexo I, o sistema desclassificará a proposta para aquele lote.

9.3. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MENOR PREÇO POR LOTE**".

9.4. Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

9.5. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, de acordo com os subitens anteriores;

9.6. Os quantitativos e valores indicados no Anexo I correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;

9.7. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, insumos, EPs, transporte dos materiais, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação;

9.8. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;

9.9. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Cópia do **Contrato Social e Alterações posteriores**, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3. Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** de origem da empresa;
- 11.4. Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**;
- 11.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 11.6. Prova de Regularidade com FGTS;
- 11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.8. Certidão de Registro da licitante perante a autoridade **Sanitária ou Ambiental** com atribuição para tanto, consoante à legislação do Estado ou Município de sua Sede;
- 11.9. Um ou mais **atestados de capacidade técnica**, em nome da licitante, **acervado no Conselho Profissional Competente**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- 11.10. **Registro/Certidão da Empresa** Junto ao respectivo Conselho Regional em Vigência;
- 11.11. As empresas deverão apresentar um **responsável técnico devidamente habilitado com o Registro do Profissional no respectivo Conselho Regional**, para o exercício das funções referente ao objeto licitado;
- 11.12. **Atestado de Visita emitido pelo proponente**, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do proponente. **Caso a proponente dispense a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.**
- 11.13. Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas dos originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes nos Itens 11.8 e 11.13.**

12. SESSÃO DO PREGÃO

- 12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta



Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12.2. Da Classificação das Propostas

- 12.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 12.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço por Lote** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 12.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 12.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 12.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

12.3. Dos Lances Verbais

- 12.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 12.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 12.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por Lote, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 12.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 12.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 12.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 12.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, **que comprovarem tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3.8. Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.

12.4. Do Julgamento

- 12.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço por Lote** ofertado.
- 12.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 12.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- 12.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 12.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 12.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 12.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 12.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 13.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.
- 13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 13.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento referente aos **Serviços** será efetuado conforme **Decreto nº 013/2019** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;
- 15.2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 15.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2019/2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
2	02.01	2.003	33900000000000	33903999000000
5	02.01	2.058	33900000000000	33903999000000
8	03.01	2.004	33900000000000	33903999000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903999000000
14	04.01	2.006	33900000000000	33903999000000
17	04.01	2.007	33900000000000	33903999000000
21	04.01	2.009	33900000000000	33903999000000
28	05.01	2.010	33900000000000	33903999000000
52	06.01	2.014	33900000000000	33903999000000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

54	06.01	2.015	33900000000000	33903999000000
57	06.01	2.016	33900000000000	33903999000000
81	07.01	2.022	33900000000000	33903999000000
104	07.01	2.059	33900000000000	33903999000000
111	08.01	2.030	33900000000000	33903999000000
119	08.02	2.028	33900000000000	33903999000000
146	04.01	2.006	33900000000000	33903999000000
11	13.01	2.036	33900000000000	33903999000000
14	13.01	2.037	33900000000000	33903999000000
17	13.01	2.038	33900000000000	33903999000000
22	13.01	2.040	33900000000000	33903999000000
3	14.01	2.044	33900000000000	33903999000000
5	14.01	2.045	33900000000000	33903999000000
5	15.01	2.055	33900000000000	33903999000000
7	16.01	2.056	33900000000000	33903999000000

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O Contrato oriundo do Processo terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços objeto deste edital, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Responsável, nas quantidades e locais constantes na mesma;

18.2. Endereço dos locais da prestação dos serviços: Conforme descrito no Anexo I-A.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. DA CONTRATADA:

19.1.1. Os serviços relacionados no Anexo I referem-se ao Controle, Prevenção e Manejo de Pragas e vetores, sendo:

19.1.2. **Desinsetização:** formigas, moscas, mosquitos, baratas, pulgas, aranhas entre outros insetos;

19.1.2.1. **Desratização:** controle e prevenção de ratos. O controle de roedores deve utilizar porta iscas específicos, que não permitem acesso a crianças e animais. Próximo a cozinha não devem utilizar iscas que soltam pó.

19.1.2.2. **Desinfecção:** limpeza e desinfecção de caixas d'água, colocação de tela de proteção contra insetos (de tamanho maior que a caixa no mínimo 10 cm) e ainda fotos do antes e depois do serviço;

19.1.3. Os serviços deverão ser prestados com acompanhamento do responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, indicado no item 11.11 do Edital;

19.1.4. A empresa deverá aguardar o envio do documento AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO para o agendamento dos serviços, e após o recebimento desta entrar em contato com a pessoa responsável em cada secretaria para agendar os serviços, que poderão ser solicitados que sejam realizados em horários não comerciais e ou em sábados;

19.1.5. Apresentar comprovação de treinamento da equipe técnica conforme exigência da NR33 do Ministério do Trabalho e Emprego para os serviços a serem realizados em espaço confinado e NR 35 para trabalhos em altura;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 19.1.6. Fornecer garantia dos serviços prestados por um período mínimo de 06 (seis) meses após a realização dos mesmos, sendo que os serviços de desratização deverão ser garantidos por 12 (doze) meses;
- 19.1.7. **A empresa contratada deverá ter um representante no máximo 100 (cem) km do município de Xanxerê-SC, para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração;**
- 19.1.8. Fazer o controle de visitas e o monitoramento das pragas in loco, onde os serviços foram prestados;
- 19.1.9. Surgindo algum caso de infestação por algum dos tipos de pragas relacionadas na desinsetização o fornecedor deverá fazer o atendimento a este local sem custo adicional;
- 19.1.10. Fornecer Certificado da área imunizada e Laudo Técnico de limpeza e desinfecção das caixas d'água que ficarão no local expostos, até três dias após o serviço realizado. Encaminhar junto com a primeira nota a cópia de cada um dos certificados;
- 19.1.11. A empresa deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo as seguintes informações: nome do cliente; endereço do imóvel, pragas alvo; data de execução dos serviços; prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por pragas alvo; grupos químicos dos produtos eventualmente utilizados; orientações pertinentes ao serviço executado; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; número do telefone do Centro de Informações Toxicológicas e Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- 19.1.12. No momento da entrega da Nota Fiscal, deve-se entregar ao Administrativo de cada secretaria:
 - Cópia do documento assinado por cada responsável do Local, comprovando a execução dos Serviços;
 - Cópia dos documentos de certificação deixados nos Locais;
 - E no caso de as limpezas de caixas d'água apresentar as fotos do antes e depois do serviço, fixadas em folha com identificação de cada Local;
- 19.1.13. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, fornecendo material e mão de obra necessários para a execução dos mesmos;
- 19.1.14. Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança (EPI) necessários para a execução dos serviços;
- 19.1.15. **A nota fiscal eletrônica dos serviços deve ser emitida após a conclusão dos serviços da autorização e entregue a pessoa responsável da secretaria em no máximo 48 horas;**
- 19.1.16. A empresa vencedora, deverá entrar em contato com o responsável de cada secretaria, no período matutino, exceto a Delegacia que deverá ser no período vespertino, após cinco meses de realização dos serviços, para agendar a realização da segunda execução que deverá ser no após 6 meses da primeira, o quanto antes, de acordo com programação acordada;
- 19.1.17. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer prejuízo ou dano que possa ser causado em virtude dos serviços prestados;
- 19.1.18. Para a liberação do pagamento o fornecedor deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços prestados;
- 19.1.19. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 19.1.20. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19.2. DA CONTRATANTE:

- 19.2.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da Prestação dos Serviços;
- 19.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 19.2.3. Fiscalizar os serviços prestados.

20. DAS PENALIDADES:

- 20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 20.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 20.2.1. Advertência;
 - 20.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 20.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 20.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 20.6. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 21.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas;



12

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

21.2. Informações complementares referentes aos **Serviços** licitados, serão prestadas pela Sra. Luiza Babinski Sete, Diretora do Setor de Compras, no telefone (49) 3441-8535, nos dias úteis das 07:00 às 13:00 horas.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:

22.2. **Gestores e Fiscais deste Edital**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

- a) **Secretaria de Educação:** Vera Lucia Correa
- b) **Secretaria de Administração e Finanças:** Edson Nilson
- c) **Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer:** Marcio Giroto
- d) **Secretaria de Saúde:** Franciele Ogliari Zape
- e) **Secretaria de Assistência Social:** Rosane Terezinha Zarembski
- f) **Secretaria de Desenvolvimento Econômico:** Vilmar Zarembski
- g) **Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais:** Edson Zape
- h) **Batalhão da Polícia Militar de Xanxerê:** Julio César Bianchi
- i) **Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê:** Fernando Pacheco Martins
- j) **Delegacia Regional da Fronteira de Xanxerê:** Adilson José Bressan

22.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente os ora fixados.

23.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

23.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

23.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

23.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

23.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 20 de novembro de 2019.

Arnaldo Thomaz Almeida Lovatel
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

Descrição dos Serviços e Locais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - A- Endereços

Fundo Municipal de Assistência Social

- *Pão da Vida, localizado na R: Papa João XXIII 605, Centro – fone: 3441-8562
- *Cantinho Feliz, localizado na R: Padre Dirgerouts 247, B. Bortolon – fone: 3441-8565
- *Cras I, localizado na R: Gentil Ferronato 660, B. Sufiatti – fone: 3441-8567
- *Cras II, localizado na R: Carlos Casanova 156, B. N. Sr^a de Lurdes – fone: 3441-8554
- *Creas, localizado na R: Maranhão 259, B. Colatto – fone: 3441-8547.
- *Castelinho, localizado na R: Antonio Vacaro 223, B. João Winckler – Fone 3441-8543.
- *Jovem Cidadão, localizado na R: Celestino Nascimento 1240, B. dos Esportes fone: 3441-8530
- *Secretaria de Assistência Social, localizada na R: José de Miranda Ramos 360, Centro – fone: 3441-8545
- *Acolhimento Institucional Casulo – Abrigo, localizado na Rua Gonçalves Ledo 305, Bairro Vista Alegre – fone: 3441-8555
- *Centro de Convivência Conviver (idoso), localizado na R: Vidal Tonial B. La Salle – fone: 3441-8572

LOCAIS	HORARIO DE ATENDIMENTO
CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PERIODO MATUTINO: 7:30 AS 11:30 PERIODO VESPERTINO: 13:00 AS 17:00
CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	PERIODO MATUTINO: 7:30 AS 11:30 PERIODO VESPERTINO: 13:00 AS 17:00
PROGRAMA PÃO VIDA	PERIODO MATUTINO: 7:00 AS 11:00 PERIODO VESPERTINO: 11:30 AS 16:30
SCVF - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - JOVEM CIDADÃO	PERIODO MATUTINO: 7:30 AS 11:30 PERIODO VESPERTINO: 13:00 AS 17:00
SCVF - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - CASTELINHO	PERIODO MATUTINO: 7:30 AS 11:30 PERIODO VESPERTINO: 13:00 AS 17:01
SCVF - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - CANTINHO FELIZ	PERIODO MATUTINO: 7:30 AS 11:30 PERIODO VESPERTINO: 13:00 AS 17:02
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASULO ABRIGO	PERIODO VESPERTINO: 13:00 AS 17:00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PERIODO MATUTINO: 7:00 AS 13:00
CENTRO DE CONVIVÊNCIA CONVIVER - IDOSOS	PERIODO MATUTINO: 7:30 AS 11:30 PERIODO VESPERTINO: 13:00 AS 17:02



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Fundo Municipal de Saúde - Horário para visitaç o 08h as 12h.

- CAPS - Centro de Atenç o Psicossocial, Rua INDEPEND NCIA 1207 - BAIRRO LA SALLE, centro.
- CEO - Centro de especialidades Odontol gicas, Av. BRASIL, 1690 - Bairro Tonial, antiga Planta e Obra.
- UBS VILA S SAMO, Rua Lourenço Cavagnolli, 166, Bairro Vila S samo.
- POSTO DE SA DE BAIRRO BORTOLON - Rua Ant nio Sim es Cavalheiro, s/n, Bairro Bortolon.
- UBS BAIRRO DOS ESPORTES, Rua Carlos Antonioli,10, Bairro Dos Esportes.
- UBS JO O WINCKLER - Rua Amaz nas, 2857, Bairro Jo o Winckler.
- UBS VISTA ALEGRE - Dozalina Schuster 181, Bairro Vista Alegre.
- UBS CASTELO BRANCO - Rua Anildo Hensel, 180, Bairro Castelo Branco.
- UNIDADE SANIT RIA H LIO DOS ANJOS ORTIZ/ Vigilancia Epidemiologica. Rua Da Consolaç o,343 Bairro Matinho.
- CTA - Centro Testagem e Aconselhamento - Rua da Consolaç o, 343 Bairro Matinho.
- Laborat rio Municipal - Rua da Consolaç o, 343 Bairro Matinho.
- UBS NSA SRA DE LOURDES - Rua Ant nio Marci , s/n, Bairro Nsa Sra De Lourdes.
- UBS BAIRRO PRIMO TACCA - Rua Vitorio Sirena, Loteamento Sirena, Bairro Veneza.
- UBS S O ROMERO - Rua Gentil Ferronato 229, Bairro S o Romero
- CENTRAL DE AGENDAMENTO - Rua Marechal Borman 360, T rreo, Centro.
- FARM CIA MUNICIPAL/ ALMOXARIFADO - Rua Ouro Preto 177, esquina com Tocantins Bairro Tonial - 3441 8595
- CENTRO DE ESPECIALIDADES - Rua Ouro Preto 177, esquina com Tocantins, Bairro Tonial - 3441 8595
- UBS TONIAL - Rua Ouro Preto 177, esquina com Tocantins, Bairro Tonial - 3441 8595
- VIGIL NCIA SANIT RIA - Rua Cel. Santos Marinho, 285, SALA 2, Centro.
- UPA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE - Rua Cel. Santos Marinho 116, Centro. 3441 8581 / 3441
- UBS NSA SRA APARECIDA - Rua Clara Camar o, Bairro Aparecida. 3441 8594 - 9 8402 6025



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Secretaria Municipal de Educação

EMEB Nossa Senhora Aparecida - Rua Tomé de Souza, 880, Bairro Aparecida - 3441-8578
 Direção: Eliane Muller 99909-4545

EMEB Paul Harris - Rua Albino Guinzelli, s/n, Bairro Nossa Senhora de Lurdes - Fone: 3441-8564
 Direção: Fernanda L. Duarte 99914-2408

EMEB Pequeno Príncipe - Rua Ouro Preto, 686, Bairro João Batista Tonial - Fone: 3441-8538
 Direção: Ivanete Salette Vieira 99919-0960

EMEB João da Cruz e Souza - Rua Casemiro Arcari, s/n, Bairro Monte Castelo - Fone: 3981-9106
 Direção: Neusa V. José Luiz 99802-6466

EMEB Cirilo Dal'Oglio - Rua Dosolino Cavagnoli, 500, Bairro Villa Sesamo - Fone: 3441-8571
 Direção: Deonilde Balduino 99994-1164

EMEB São Jorge - Rua Mato Grosso, 665, Bairro São Jorge - Fone: 3441-8525
 Direção: Juliana Andreia Argenton 99938-3599

EMEB Pequeno Trabalhador - Rua Antero dos Santos, 50, Bairro Jardim Tarumã - Fone: 3441-8570
 Direção: Clair Ribeiro 98407-6391

EMEB Monteiro Lobato - Rua Monteiro Lobato, s/n, Bairro Pinheiro - Fone: 3441-8508
 Direção: Ariane Triacca Romani 99915-5344

EMEB Vista Alegre - Rua Visconde de Cairú, 150, Bairro Vista Alegre - Fone 3441-8540
 Direção: Simone Tozzo Bordin 99924-8666

EMEB Nery Barbosa Giachini - Rua Guanabara, s/n, Bairro João Winckler - Fone: 3441-8532
 Direção: Sandra Kohl Faganello 99832-0667

CEMEI Rui Pimentel - Rua Santo Basei, s/n, Bairro Santa Cruz - Fone: 3441-8577
 Direção: Cleunice Ap. Alves 99822-3074

CEMEI Novo Horizonte - Rua Goitacasses, s/n, Bairro São Romeiro - Fone: 3441-8526
 Direção: Rosa Maria B. de Oliveira 99911-2011

CEMEI Pimpolho - Rua Dinardi Martins de Lara, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima - Fone: 3441-8578
 Direção: Évani Carla Valiati 99966-4936

CEMEI Maria João - Rua Misericórdia nº 76, Centro - Fone: 3441-8528
 Direção: Judite Gois 98821-5407

CEMEI Nossa Senhora de Fátima - Rua Cruz e Souza, 147, Bairro Nossa Sra. de Fátima. - Fone: 3441-8573
 Direção: Marisa Armênio 99821-7450



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CEMEI Lídia Bortoluzzi - Rua 13 de Maio, 228, Bairro Colatto - Fone: 3441-8569

Direção: Soeli Ribeiro de Freitas 99925-3267

CEMEI Favo de Mel - Rua Dionísio Tomazi, 310, Bairro Matinho - Fone: 3441-8579

Direção: Vanessa Castilho Correa 99904-1624

CEMEI Criança Feliz - Rua Visconde de Cairú, s/n, Bairro Vista Alegre - Fone: 3441-8539

Direção: Sirlei Alves S. Guizzo 99945-7624 e Janete Mocelin 99994-3620

CEMEI Pingo de Gente - Rua Gonçalves de Araújo, 86, Bairro Tacca - Fone: 3441-8568

Direção: Solange da Costa 99958-0862

CEMEI Sonho Encantado - Rua Constante Stolarski, s/n, Bairro Nossa Sra. de Lurdes - Fone: 3441-8563

Direção: Fabiana M. W. Mascarello 99974-1112

CEMEI Dente de Leite - Rua Maranhão, s/n, Bairro João Winckler - Fone: 3981-9100

Direção: Alair Salete Elauterio da Luz 99994-9043

CEMEI Cantinho Feliz - Rua Pará, 460, Centro - Fone: 3441-8576

Direção: Morglayne Barriquel Trindade 99940-2035

CEMEI Carrossel - Rua Monte Castelo, s/n, Bairro São Romeiro - Fone 3441-8534

Direção: Josiane E. C. Machado 99994-9354

Arco Íris - Rua Fidêncio de Souza Melo, nº 610, Centro - Fone: 3441-8560

Direção: Rosângela Kohl 99919-4540

Depósito do Setor de Merenda Escolar - Endereço: Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro

Fone: 3441-8520

Coordenador: Antonio Pagnussatto

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

Departamento de Esportes - Horários para visitação das 08 às 12h.

Ginásio Beijamim Menegolla - Rua Boaventura Correa Lemos, 900, Bairro Matinho

Estádio Josué Anonni - Rua Francisco Gemiro Bortoluzzi, 160, Bairro dos Esportes

Arena Ivo Sguissardi - Rua Francisco Gemiro Bortoluzzi nº 40, Bairro dos Esportes - esquina com a Rua Manaus.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Departamento de Cultura e Lazer

Museu do Milho – localizado dentro do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi - Linha Três Pontes – BR 282.

Casa de Cultura Maria Rosa – Rua José de Miranda Ramos, 455 – Prédio ao lado do Centro Administrativo.

Biblioteca Municipal Caldas Júnior e Departamento de Cultura – Travessa João Winckler nº 28 – Bairro Centro.

Casa do Artesanato – Localizada na Praça Municipal Tiradentes – Centro.

Secretaria de Administração e Finanças

Centro Administrativo - Rua José de Miranda Ramos, 455 - Horário para visitaç o 07:30 as 13h.

Fundo Mun. De Desenvolvimento Agropecu rio.

Secretaria de Agricultura – R. José de Miranda Ramos, 458 (em frente ao Centro Administrativo)

Parque de Exposi es Rovilho Bortoluzzi - Linha Tr s Pontes – BR 282.

Corpo de Bombeiros Militar de Xanxer .

Avenida Brasil n  2685 – Bairro Castelo Branco – 3382-2240

Pol cia Militar de Xanxer  – SC.

Av. Brasil n  2735 – Bairro Castelo Branco – 3382-2300.



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 0116/2019**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0116/2019

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2019.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

22

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0116/2019

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2019.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° xxx/2019

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o N° 145.268.160-00 e Registro Geral n° 1.690.862, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º e Inscrição Estadual n°, estabelecida na Rua n°, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob o n° e RG n°, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **Prestação de serviços de controle de pragas e vetores, limpeza e desinfecção das Caixas d'água em diversos locais das Secretárias e Setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como na Delegacia Regional de Polícia, Batalhão da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Xanxerê**, conforme especificações constantes no Edital, e Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação dos serviços do objeto acima licitado, será realizada nos Locais conforme Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0205/2019 - Pregão Presencial n° 0116/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços objeto deste edital, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Responsável, nas quantidades e locais constantes na mesma;

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ (p/ extenso), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**, dentro dos limites especificados no Anexo I do edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento referente aos **Serviços** serão efetuados mensalmente conforme **Decreto n° 013/2019** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS n° 042, de 03/07/2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços relacionados no Anexo I referem-se ao Controle, Prevenção e Manejo de Pragas e vetores, sendo:
 - a. Desinsetização: formigas, moscas, mosquitos, baratas, pulgas, aranhas entre outros insetos;
 - b. Desratização: controle e prevenção de ratos;
 - c. Desinfecção: limpeza e desinfecção de caixas d'água;
- b) Os serviços deverão ser prestados com acompanhamento do responsável técnico indicado no item 11.11 do Edital;
- c) Apresentar comprovação de treinamento da equipe técnica conforme exigência da NR33 do Ministério do Trabalho e Emprego para os serviços a serem realizados em espaço confinado e NR 35 para trabalhos em altura;
- d) Fornecer garantia dos serviços prestados por um período mínimo de 06 (seis) meses após a realização dos mesmos, sendo que os serviços de desratização deverão ser garantidos por 12 (doze) meses;
- e) A empresa contratada deverá ter um representante no máximo 100 (cem) km do município de Xanxerê-SC, para que possa atender ações emergenciais, em no máximo 12(doze) horas após a chamada, de acordo com a necessidade da administração;
- f) Fazer o controle de visitas e o monitoramento das pragas in loco, onde os serviços foram prestados;
- g) Surgindo algum caso de infestação por algum dos tipos de pragas relacionadas na desinsetização o fornecedor deverá fazer o atendimento a este local sem custo adicional;
- h) Fornecer Certificado da área imunizada e Laudo Técnico de limpeza e desinfecção das caixas d'água que ficarão no local expostos, até três dias após o serviço realizado. Encaminhar junto com a primeira nota a cópia de cada um dos certificados;
- i) A empresa deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo as seguintes informações: nome do cliente; endereço do imóvel, pragas alvo; data de execução dos serviços; prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por pragas alvo; grupos químicos dos produtos eventualmente utilizados; orientações pertinentes ao serviço executado; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; número do telefone do Centro de Informações Toxicológicas e Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- j) No momento da entrega da Nota Fiscal, deve-se entregar ao Administrativo de cada secretaria:
- k) - Cópia do documento assinado por cada responsável do Local, comprovando a execução dos Serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- l) - Cópia dos documentos de certificação deixados nos Locais;
- m) - E no caso das limpezas de caixas d água apresentar as fotos do antes e depois do serviço, fixadas em folha com identificação de cada Loca;
- n) 12. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, fornecendo material e mão de obra necessários para a execução dos mesmos;
- o) Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança (EPI) necessários para a execução dos serviços;
- p) O controle de roedores, deve utilizar porta iscas específicos, que não permitem acesso a crianças e animais. Próximo a cozinha não deve utilizar iscas que soltam pó;
- q) Com relação as caixas d água o serviço compreende a limpeza e desinfecção das mesmas, colocação de tela de proteção contra insetos (de tamanho maior que a caixa em no mínimo 10cm) e ainda fotos do antes e depois do serviço;
- r) A empresa deverá aguardar o envio do documento AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO para o agendamento dos serviços, e após o recebimento desta entrar em contato com a pessoa responsável em cada secretaria para agendar os serviços, que poderão ser solicitados que sejam realizados em horários não comerciais e ou em sábados;
- s) A nota fiscal eletrônica dos serviços deve ser emitida após a conclusão dos serviços da autorização e entregue a pessoa responsável da secretaria em no máximo 48 horas;
- t) A empresa vencedora, deverá entrar em contato com o responsável de cada secretaria, no período matutino, exceto a Delegacia que deverá ser no período vespertino, após cinco meses de realização dos serviços, para agendar a realização da segunda execução que deverá ser no após 6 meses da primeira, o quanto antes, de acordo com programação acordada;
- u) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer prejuízo ou dano que possa ser causado em virtude dos serviços prestados;
- v) Para a liberação do pagamento o fornecedor deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços prestados;
- w) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- x) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da Prestação dos Serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2019/2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
2	02.01	2.003	33900000000000	33903999000000
5	02.01	2.058	33900000000000	33903999000000
8	03.01	2.004	33900000000000	33903999000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903999000000
14	04.01	2.006	33900000000000	33903999000000
17	04.01	2.007	33900000000000	33903999000000
21	04.01	2.009	33900000000000	33903999000000
28	05.01	2.010	33900000000000	33903999000000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

52	06.01	2.014	33900000000000	33903999000000
54	06.01	2.015	33900000000000	33903999000000
57	06.01	2.016	33900000000000	33903999000000
81	07.01	2.022	33900000000000	33903999000000
104	07.01	2.059	33900000000000	33903999000000
111	08.01	2.030	33900000000000	33903999000000
119	08.02	2.028	33900000000000	33903999000000
146	04.01	2.006	33900000000000	33903999000000
11	13.01	2.036	33900000000000	33903999000000
14	13.01	2.037	33900000000000	33903999000000
17	13.01	2.038	33900000000000	33903999000000
22	13.01	2.040	33900000000000	33903999000000
3	14.01	2.044	33900000000000	33903999000000
5	14.01	2.045	33900000000000	33903999000000
5	15.01	2.055	33900000000000	33903999000000
7	16.01	2.056	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) **Gestoras e Fiscais deste Edital**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:
- b) **Secretaria de Educação:** Vera Lucia Correa
 - c) **Secretaria de Administração e Finanças:** Edson Nilson
 - d) **Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer:** Marcio Giroto
 - e) **Secretaria de Saúde:** Franciele Ogliari Zape
 - f) **Secretaria de Assistência Social:** Rosane Terezinha Zarembski
 - g) **Secretaria de Desenvolvimento Econômico:** Vilmar Zarembski
 - h) **Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais:** Edson Zape
 - i) **Batalhão da Polícia Militar de Xanxerê:** Julio César Bianchi
 - j) **Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê:** Fernando Pacheco Martins
 - k) **Delegacia Regional da Fronteira de Xanxerê:** Adilson José Bressan

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, de de 2019.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: